



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

MENSAGEM 022/2022

Sabáudia – PR., 06 de maio de 2022.

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **“Autoriza a permuta e desafeta bem imóvel do Município de Sabáudia-PR localizado no loteamento residencial catedral I, e outro localizado no loteamento catedral I, de particular, no atendimento do interesse público, conforme especifica e dá outras providencias.”**

A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, de conveniência administrativa, sendo que a área permutada, em razão da proposta para aquisição solução do impedimento de continuidade de uma rua importante num Residencial que desponta grande crescimento em área habitacional de médio alto padrão.

O Princípio indispensável para a alienação de um bem um imóvel público através da "permuta" é o da finalidade, ou seja, o interesse público, sendo neste objetivo, certo e inafastável de qualquer ato administrativo, sendo incontroverso no caso em tela, ou seja, resta público e notório, a necessidade e utilidade desta permuta, em benefício dos serviços públicos e ainda resta preservado o patrimônio público. Com esta permuta, pretende - se dar condições de um espaço que viabiliza, conforme mencionamos, condições de material para contribuir no atendimento do setor viário, essencial para ao prolongamento da rua em menção para circulação de pessoas, veículos e crescimento organizado da Cidade.

Ressalta-se que a presente permuta, beneficia o Município, não apresenta ônus ao município, ficando devidamente comprovado o interesse público, pois o município terá, através do imóvel permutado, conforme mencionamos, a legalização do prolongamento da Rua Pedro Navarro Gutierrez local que favoreceu o Município.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 126/2022
Data: 08/05/2022 - Horário: 11.02
Legislativo



PROJETO DE LEI Nº 022/2022

Súmula: Autoriza a permuta e desafeta bem imóvel do Município de Sabáudia-PR localizado no loteamento residencial catedral I, e outro localizado no loteamento catedral I, de particular, no atendimento do interesse público, conforme especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica desafetado, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para utilização, o imóvel, sendo na Rua Armando de Santi, Lote Urbano nº 13-A da Quadra F com 396,74 metros quadrados, Loteamento Residencial Catedral I, de matrícula 22.122, devidamente registrado no Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Arapongas pertencente a empresa Santa Maria loteadora e incorporadora Ltda no Residencial Catedral I, Sabáudia Pr., em permuta do lote 05 de 254,20 metros quadrados, quadra E na Rua Projetada 2, matrícula 23.247 pertencente ao Município de Sabáudia.

Art.2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Sabáudia, nos termos desta lei, avaliado de acordo com os Laudos de Avaliações chegando à média de R\$ 87.609,00 (oitenta e sete mil, seiscentos e nove reais), conforme Identificado, descrito e caracterizado a seguir: Lote 05 de 254,20 metros quadrados, quadra E na Rua Projetada 2, matrícula 23.247 pertencente ao Município de Sabáudia.

Art.3º - O terreno situado neste Município de Sabáudia Pr, situado na continuação da Rua Pedro Navarro Gutierrez, Loteamento Residencial Catedral I, com 396,74 metros quadrados, propriedade de Santa Maria Loteadora Ltda, nos termos desta lei avaliado de acordo com os Laudos de Avaliações chegando à média de R\$ 136.586,00 (cento e trinta e seis mil quinhentos e oitenta e seis reais).





Art.4º - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art.5º - A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de Laudo de Avaliação Previa dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverão se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

§1º. Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, sendo estas atinentes a lavratura de escritura e registro, tanto das áreas permutadas e inclusive da área remanescente da propriedade do particular, se ocorrer, correrão às expensas do Município de Sabáudia.

Art.6º - Na Escritura Pública de permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art.7º - A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art.8º - A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, de conveniência administrativa e pela necessidade de local adequado no prolongamento da Rua Pedro Navarro Gutierrez, sendo a característica apresentada pelo imóvel de propriedade particular, para utilização pelo Município, localizado no Residencial Cathedral I, Município de Sabáudia, Estado do Paraná.

Art.9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 06 dias do mês de maio de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 128/2022
Data: 09/05/2022 - Horário: 11:02
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Data: 23/04/2022

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000822/2022

Número do processo:	0000822/2022	Número único:	916.M6U.22J-00
Solicitação:	94 - REQUERIMENTO	Número do protocolo:	8187
Número do documento:		CPF/CNPJ do requerente:	17.552.723/0001-04
Requerente:	3443 - SANTA MARIA LOTEADORA INCORPORADORA LTDA	CPF/CNPJ do beneficiário:	
Beneficiário:		Bairro:	Jardim do Café
Endereço:	Rua Calau Nº 40 - 86706-200	Município:	Arapongas - PR
Complemento:	fundos.	Fax:	
Loteamento:		Condomínio:	
Telefone:		Celular:	(43) 93255-1132
E-mail:	fanelli@edificarloteadora.com.br	Notificado por:	E-mail
Local da protocolização:	001.000.000 - CENTRAL DE PROTOCOLOS		
Localização atual:	001.000.000 - CENTRAL DE PROTOCOLOS		
Org. de destino:	009.000.000 - GABINETE		
Protocolado por:	Edileuzi Gomes dos Santos Jacinto	Atualmente com:	Edileuzi Gomes dos Santos Jacinto
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Sim
Protocolado em:	25/04/2022 16:42	Procedência:	Interna
Súmula:		Prioridade:	Normal
Observação:		Concluído em:	

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SABÁUDIA - PR.
PROTOCOLO

Edileuzi Gomes dos Santos Jacinto
(Protocolado por)

SANTA MARIA LOTEADORA INCORPORADORA LTDA
(Requerente)

Hora: 16:42:47


ILMO SR.
PREFEITO MUNICIPAL DE SABAUDIA
SABAUDIA PR.

SANTA MARIA LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado Estabelecida a Rua Caroline Vissoci s/n, município de Sabáudia Estado do Paraná, com cadastro no CNPJ- 17.552.723/0001-04. Vem pelo presente mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, solicitar Decreto do Municipal para o seguimento da Rua Pedro Navarro Gutieres, Até o Supermercado Verona. Para isso é necessário permutar o Lote 13-A da quadra F com área de 396,74 metros quadrados matrícula 22.122 que pertence a empresa Santa Maria Loteadora e Incorporadora Ltda no Residencial Catedral I em Sabaudia Pr, com área de 254,10 Mts quadrados na mesma quadra F, matrícula 23.247 que pertence a Prefeitura Município do De Sabaudia, a permuta que se trata processará de forma igual para igual, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta

NESTES TERMOS

P.DEFERIMENTO

Sabáudia, 25 de Abril 2022


SANTA MARIA LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA

Antônio José Gigliotti
Sócio Administrador

RESUMO DA PERMUTA

RESUMO DA PERMUTA DOS LOTES 6/13-A, SANTA MARIA LOTEADORA, E
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA- RUA PROJETADA 2

Art. 1 Fica desafetado para fins de permuta, com terrenos do Loteamento Catedral I em Sabaudia Pr, conforme segue:

-Área de 254,10 m2 Rua Projetada 02 Propriedade da Prefeitura do Município de Sabaudia Paraná, localizada no Loteamento Residencial Catedral I em Sabaudia Pr, matrícula 23.247 anexa do Primeiro Ofício Arapongas Pr.

Art.2 Para fins de entendimento deste, fica desafetado de sua primitiva condição de bens indisponível , passando para a categoria de bem disponível o lote mencionado no artigo 1 desta Lei.

Art.3. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o Imóvel do Município discriminado no Art. 1 Desta , por Imóvel de propriedade do Loteamento Catedral I, Conforme discriminado abaixo:

-Área de 396,74 m2 propriedade de Santa Maria Loteadora e Incorporadora Ltda, localizada no Loteamento Residencial Catedral 1 em Sabaudia Paraná, Matrícula 22.122 Imóvel, na quadra F lote 6-13-A

Art. 4. Deverão todos os imóveis apresentarem avaliações prévias exigida pela Lei 8.666/93 As quais estão apresentadas neste artigo

TABELA REFERENTE AVALIAÇÃO-corretor imóvel LAURO JACOMETO FILHO-CRECI F 18563.
LOTE PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SABAUDIA PR.

Matricula	n. Lote	Quadra	Área	Local	Valor m2	Valor
23.247	5 RUA P.2	E	254,10	Catedral	350,00	88935,00

TABELA REFERENTE AVALIAÇÃO-Corretor de Imóvel LAURO JACOMETO FILHO CRECI F 18563

LOTE SANTA MARIA LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA

Matricula	n. Lote	Quadra	Área	Local	Valor m2	Valor
22.122	6/13-A	F	396,74	Catedral	350,00	138.859,00

TABELA REFERENTE AVALIAÇÃO DIMAS MENDONÇA CRECI F 18563

LOTE PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SABAUDIA

23.247	5 RUA P-2	E	254,10	Catedral	340,00	86394,00
--------	-----------	---	--------	----------	--------	----------

TABELA REFERENTE AVALIAÇÃO-Corretor de Imóvel – DIMAS MENDONÇA – CRECI F 17.768

LOTE SANTA MARIA LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA

Matricula	n. lote	Quadra	Area	Local	Valor m2	Valor
22.122	6/13-A	F	396,74	CATERAL	338,76	134.400,00

TABELA DE AVALIAÇÃO – IMOBILIÁRIA ROLANDIA LTDA Creci 0336-J

LOTE PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SABAUDIA

Matricula	n. lote	Quadra	Área	Local	Valor m2	valor
23.247	5 RUA P-2	E	254,10	Catedral	344,35	87.500,00

TABELA REFERENTE AVALIAÇÃO – IMOBILIARIA ROLANDIA LTDA Creci 0336-J

LOTE SANTA MARIA LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA

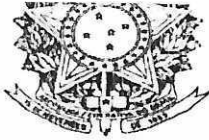
Matricula	Lote	Quadra	Area	Local	Valor m2	valor
22.122	6/13-A	F	396,74	CATEDRAL	344,05	136.500,00

Art. 5. A permuta que se trata esta Lei se processará de igual para igual, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus em virtude de interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art.6. A efetivação da Permuta será concretizada após cumprida todos trâmites necessários
Contido no artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Sabaudia Pr.

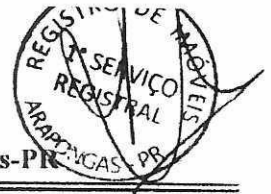
Art., 7. Compete a Secretaria municipal de Administração os trâmites necessários a
escrituração das áreas.

Art.8. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



REGISTRO DE IMOVEIS
1º Serviço Registral
Dr. RICARDO ANTONIOLI GRASSANO
Registrador

Av. Arapongas, 342 - Centro - Tel./Fax (43) 3055-2066 - Arapongas-PR



CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em seu Serviço Registral os livros e fichas existentes a seu cargo, verificou constar o registro do teor seguinte:

LIVRO Nº 2, REGISTRO GERAL
REGISTRO DE IMOVEIS 1º OFÍCIO
ARAPONGAS PARANÁ
DR. RICARDO ANTONIOLI GRASSANO

MATRÍCULA Nº 23.247
FICHA Nº 01

MATRÍCULA Nº.23.247.-

Protocolo 27.064 de 03 de setembro de 2020.

IMÓVEL URBANO:- Rua Projetada "02", com a área de 254,10 metros quadrados, situada no loteamento denominado Jardim Catedral, na cidade de Sabáudia, Comarca de Arapongas-PR, com as seguintes divisas e confrontações: "Por um lado com a Rua Projetada "17", medindo 13,29 metros; pelo lado esquerdo, com a data n.º04, da quadra "E", medindo 18,54 metros; aos fundos, com o lote n.º.12/13/14-A, medindo 13,10 metros e finalmente pelo lado direito, com a data n.º01, da quadra "F", medindo 19,89 metros". Registro anterior: Matrícula 18.784 e R.13-18.784, deste Serviço Registral PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º.76.958.974/0001-44. O referido é verdade e dou fé. SELO DIGITAL N°XuNeH.uXW8d.IvbOL, Controle:VFHLI.OUIwJ.Arapongas, 02 de outubro de 2020.

REGISTRO DE IMÓVEIS

1º SERVIÇO REGISTRAL

Dr. RICARDO ANTONIOLI GRASSANO

Registrador

Maria Henriqueta P. C. Grassano

Ricardo Augusto Grassano

Ruth Maria Grassano de Brito

Escreventes

registrograssano@hotmail.com

AV. ARAPONGAS, 342 - TEL.(43) 3055-2066

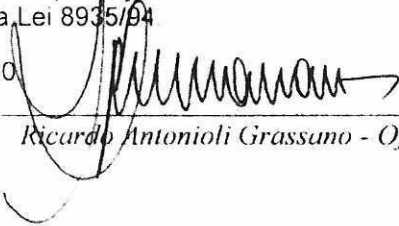
CEP: 86700-970

ARAPONGAS - PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO

CERTIFICO e dou fé, que a presente é reprodução fiel desta MATRÍCULA, e foi extraída nos termos do Artigo 19, § 1º da Lei nº 6.015/73 e Artigo 41 da Lei 8935/94.

Arapongas-PR 07 de outubro de 2020.


Ricardo Antonioli Grassano - Oficial

FUNARPEN-SELO DIGITAL N°XuNeH.uXW8d.IvbOL, Controle:VFHLIO.UIWJ
valide esse selo em <http://funarpen.com.br>





REGISTRO DE IMÓVEIS
1º Serviço Registral
Dr. RICARDO ANTONIOLI GRASSANO
Registrador



Av. Arapongas, 342 - Centro - Tel./Fax (43) 3055-2066 - Arapongas-PR

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em seu Serviço Registral os livros e fichas existentes a seu cargo, verificou constar o registro do teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
 REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
 ARAPONGAS - PARANÁ
 DR. RICARDO ANTONIOLI GRASSANO

MATRÍCULA Nº 22.122
 FICHA Nº 01

MATRÍCULA Nº.22.122.-

Protocolo 24.205 de 23 de abril de 2019.-

IMÓVEL URBANO:- O lote de terras sob nº.06/13-A, da quadra "F", com a área de 396,74 metros quadrados, situado no Residencial Catedral, na cidade de Sabáudia, nesta Comarca de Arapongas-PR, com as seguintes divisas e confrontações: "Irregular, Pela frente confrontando com a Rua Armando de Santu, medindo 20,14 metros; pelo lado direito com o lote nº.08/13-A, medindo 25,71 metros mais uma curva de concordância com raio de 3,00 metros e desenvolvimento de 4,71 metros; pelo lado esquerdo com o lote 08/13, medindo 24,28 metros mais uma curva de concordância com raio de 3,00 metros e desenvolvimento de 4,71 metros e finalmente aos fundos com o lote nº.12/13/14-A, medindo 14,15 metros". Registro anterior: Matrícula 22.108, deste Serviço Registral.
PROPRIETÁRIA:- SANTA MARIA LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica, com sede na Rua Caroline Vissoci, s/nº., centro, em Sabáudia-PR, inscrita no CNPJ/MF. sob nº.17.552.723/0001-04. O referido é verdade e dou fé. SELO DIGITAL Nº r6U5H.yxEC6.uCWfw, Controle:EXPzA.yt0tI. Arapongas, 20 de maio de 2019.

REGISTRO DE IMÓVEIS
 1º SERVIÇO REGISTRAL
 Dr. RICARDO ANTONIOLI GRASSANO
 Registrador
 Maria Henriqueta P. C. Grassano
 Ricardo Augusto Grassano
 Ruth Maria Grassano de Brito
 Escreventes
 registrograssano@hotmail.com
 AV. ARAPONGAS, 342 - TEL.(43) 3055-2066
 CEP: 86700-970
 ARAPONGAS - PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO

CERTIFICO e dou fé, que a presente é reprodução fiel desta MATRÍCULA, e foi extraída nos termos do Artigo 19, § 1º da Lei nº 6.015/73, e Artigo 41 da Lei 8935/94.

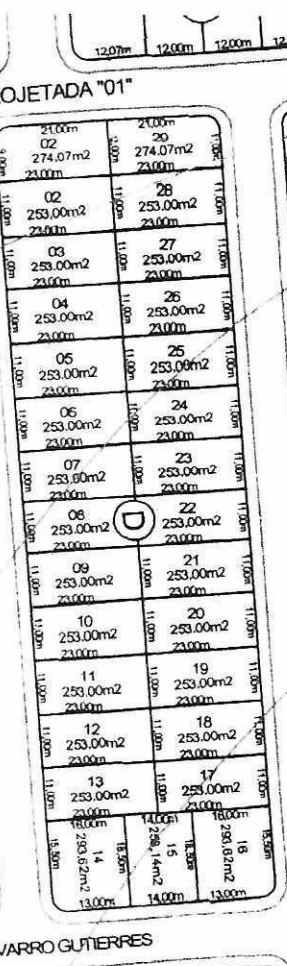
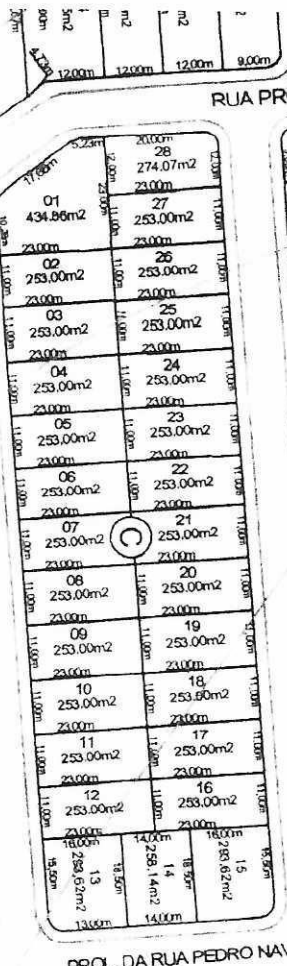
Arapongas-PR, 21 de maio de 2019.

Ricardo Antonioli Grassano - Oficial

FUNARPEN-SELO DIGITAL Nºr6U5H.yxEC6.uCWfw, Controle:EXPzAy.t0tI
 valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Prot.





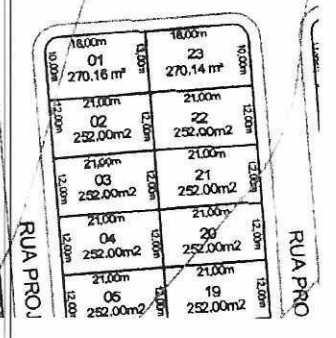
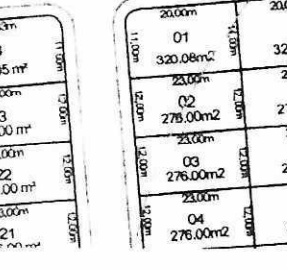
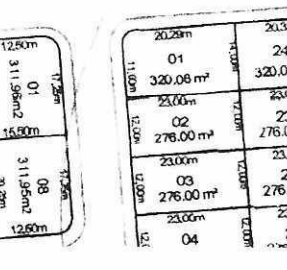
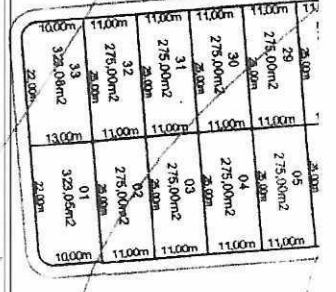
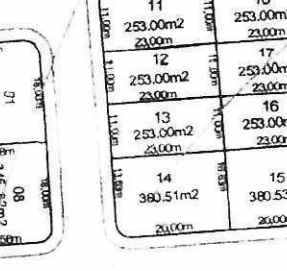
PROJETO SANTA MARIA ANJES DO MERCADO VERONA LUG. PREFEITURA

12/13/1
740,00



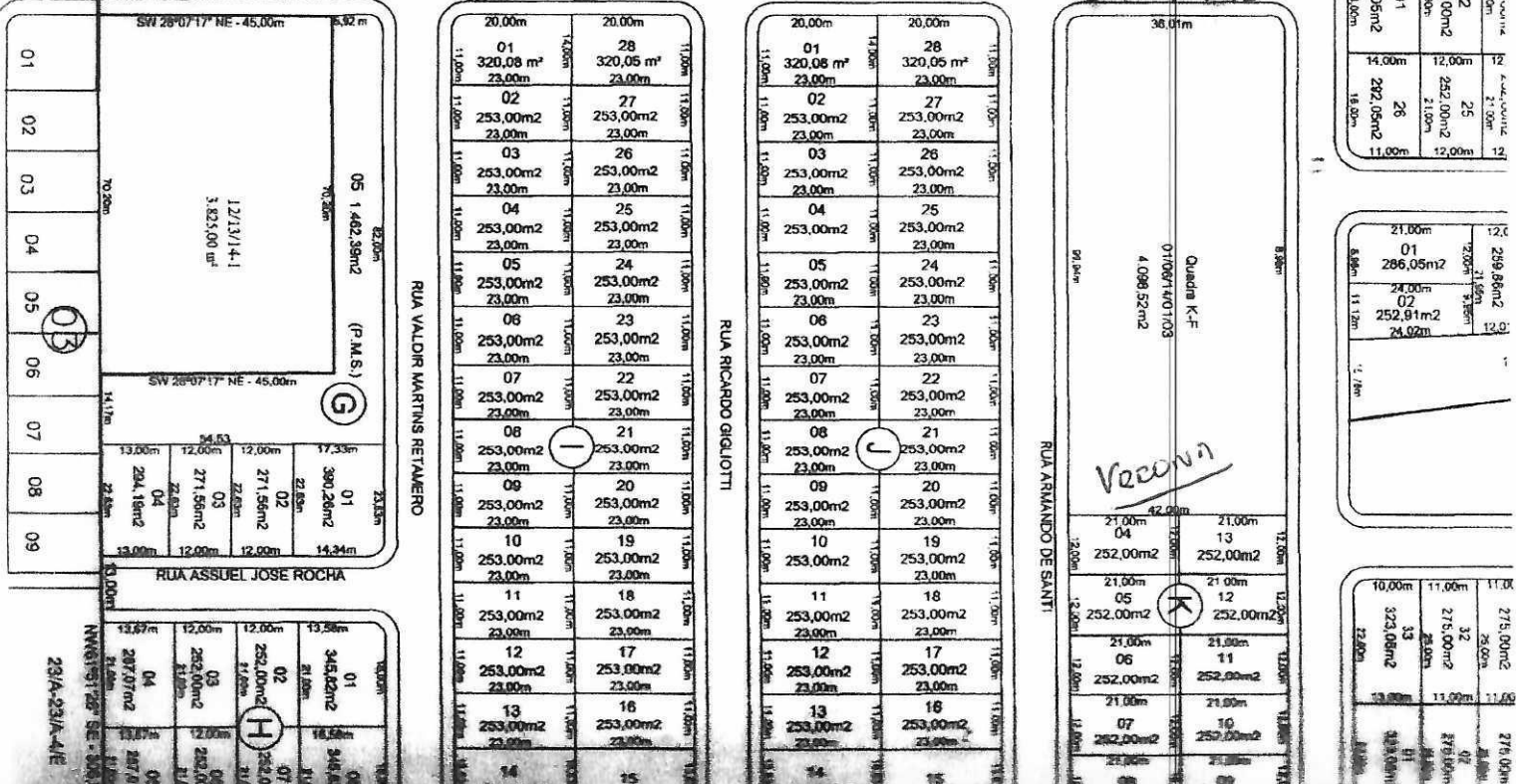
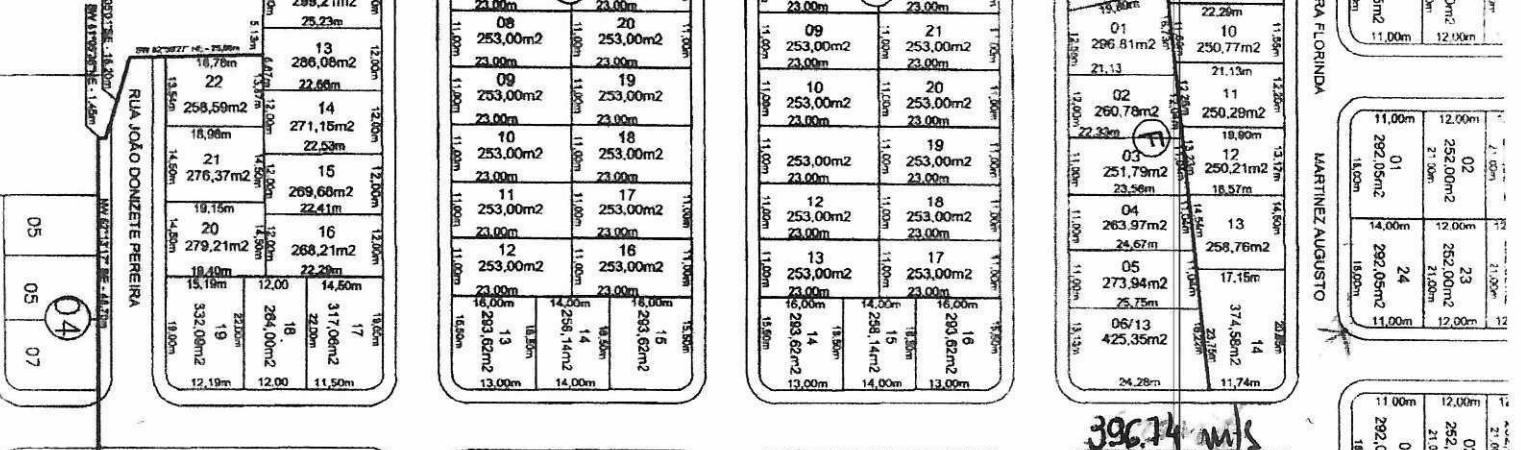
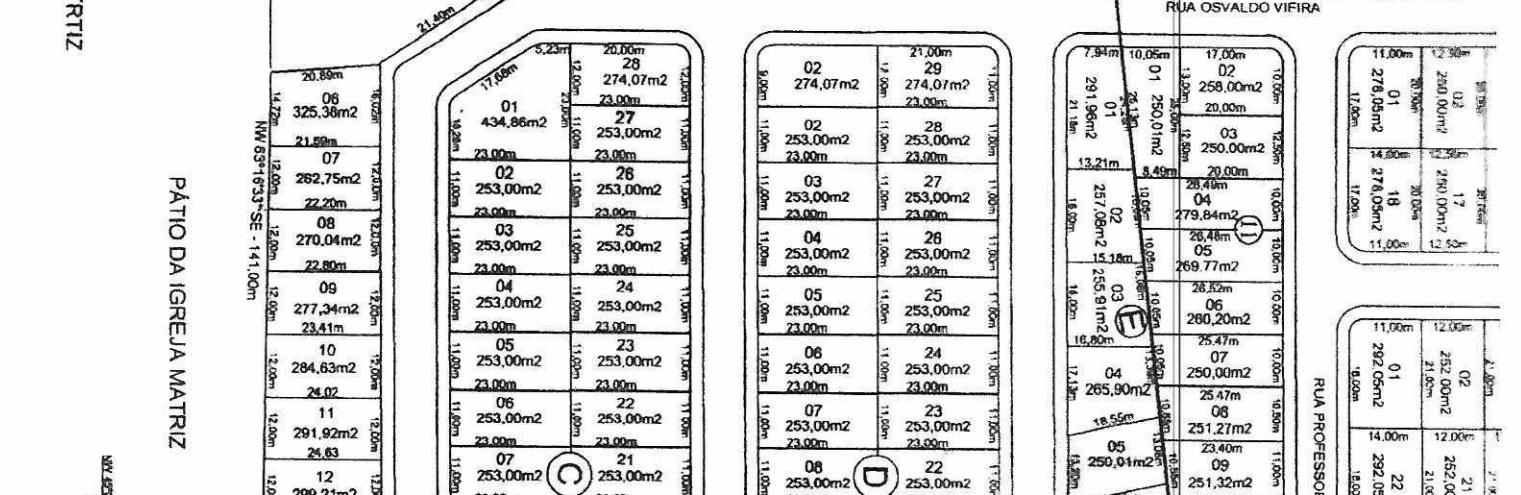
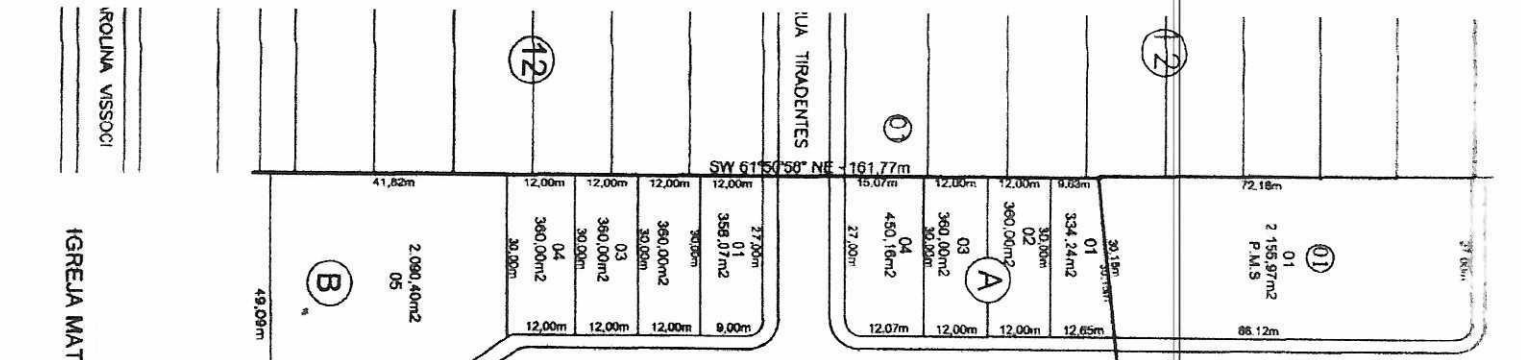
396,74 m² LOTE STA MARIN

VERONA



PROL DA RUA JOAQUIM RODRIGUES XAVIER

RUA PROJETA DA '13'



IGREJA MATRIZ

PÁTIO DA IGREJA MATRIZ

396.74 m²

Veconi

Quadra K-F

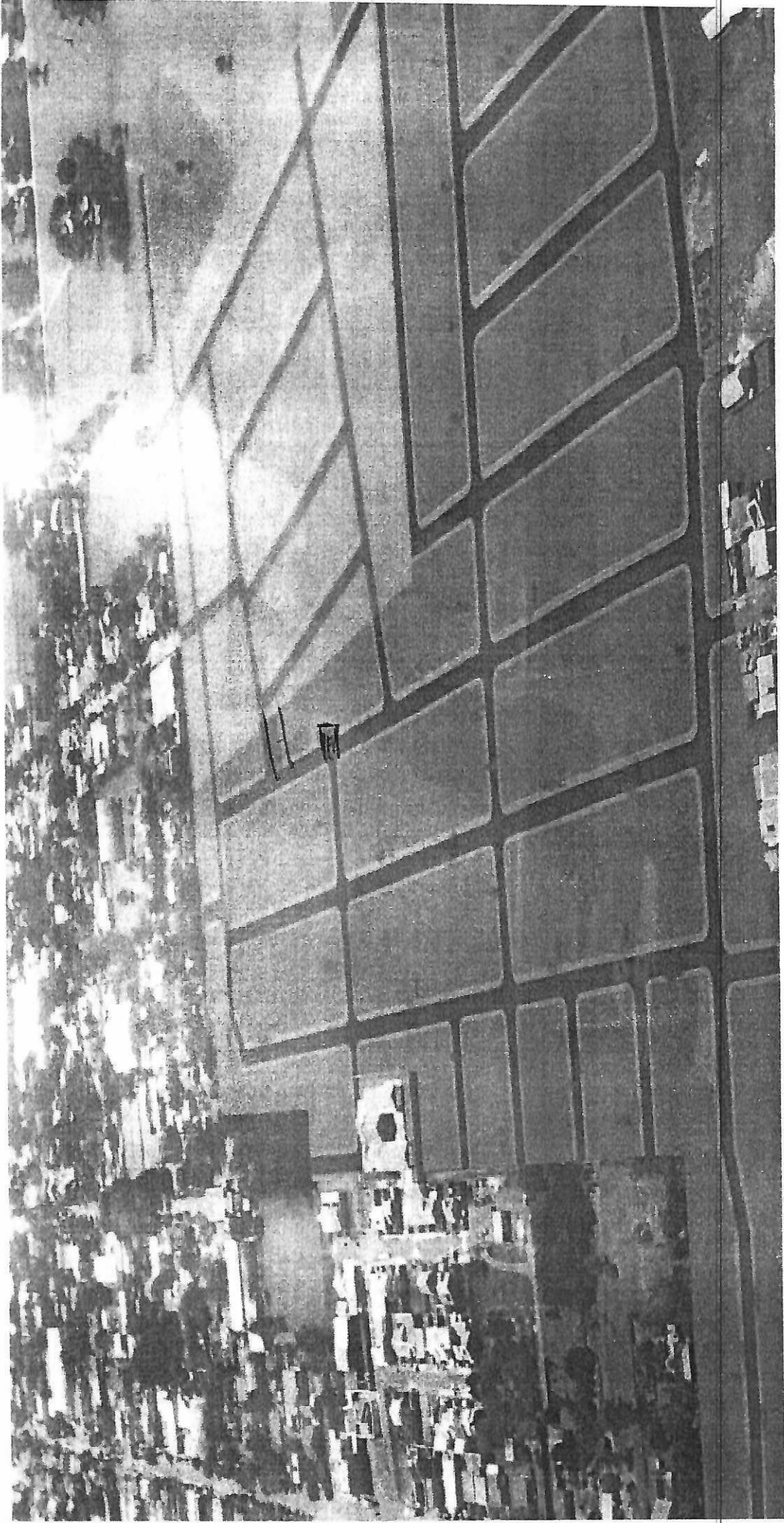
010607140103

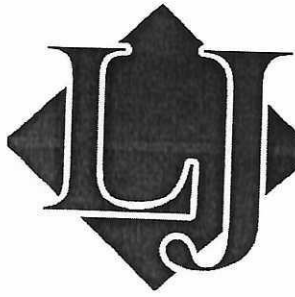
4 098 52 m²

RUA ARMANDO DE SAANTI

29/A-29/A-4/E

PRIMERO PROYECTO CATEDRAL 1 e 2 → IRONIA DO EMPRESA MEA 201
- CATEDRA II





CORRETOR DE IMÓVEIS

Lauro Jacometo Filho

CRECI-F18563

Seu melhor investimento.

Arapongas, 25 Janeiro 2021

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

A
QUEM INTERESSAR POSSA.

Vimos informar que em visita in loco efetuada aos imóveis com as características abaixo descritas, podemos constatar os seguintes valores para Venda:

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

- Lote de terra localizado na Rua Armando de Santi, Rua Projetada 02 Quadra E, Residencial Catedral em Sabaudia Pr. Matrícula 23.247 .área de 254,10 m2 R\$-350,00 (trezentos e cinquenta reais) por metro.

- **R\$- 88.935,00** (Oitenta e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais.)

.Sendo só que tinha para oferecer, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



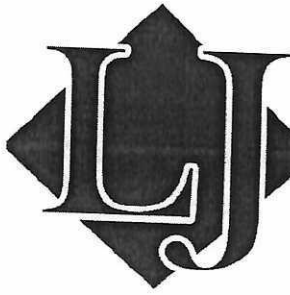
LAURO JACOMETO FILHO

Corretor de Imóveis

R: Uirapurú nº 1550 – Centro – Arapongas – PR

Creci nº F-18563 – 6ª Região – PR

Fone: (43) 99605-1557 – E-mail: ljimoveis@hotmail.com



CORRETOR DE IMÓVEIS

Lauro Jacometo Filho

CRECI-F18563

Seu melhor investimento.

Arapongas Pr, 25 de janeiro 2021

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

A
QUEM INTERESSAR POSSA.

Vimos informar que em visita in loco efetuada aos imóveis com as características abaixo descritas, podemos constatar os seguintes valores para Venda:

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

- Lote de terra localizado na Rua Armando de Santi, Lote 6/13-A Quadra F, Residencial Cathedral em Sabaudia Pr. Matrícula 22.122 área de 396,74 m2 R\$-350,00 (trezentos e cinquenta reais) por metro.

- R\$ 138.859,00 (Cento e trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e nove reais)

.Sendo só que tinha para oferecer, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

LAURO JACOMETO FILHO

Corretor de Imóveis

R: Uirapurú nº 1550 – Centro – Arapongas – PR

Crec nº F-18563 – 6ª Região – PR

Fone: (43) 99605-1557 – E-mail: ljimoveis@hotmail.com

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

SOLICITANTE:

1 - OBJETIVO

Visa o presente Parecer, avaliar lote de terras localizado no Centro na cidade de Sabáudia, Estado do Paraná, para fins de avaliação patrimonial.

Este atende a todos os requisitos da Lei 6.530/78 que regulamenta a profissão de Corretores de Imóveis e a Resolução 1.066/2007 do COFECI – Conselho Federal de Corretores de Imóveis.

A presente avaliação obedece aos critérios mercadológicos da Norma Brasileira da ABNT – NBR 14.653-2 Avaliação de Imóvel Urbano.

2 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Lote de terra localizado na Rua Armando de Santi, Rua projetada 02, Quadra E, Residencial Catedral em Sabáudia - Pr, com área de 254,10 metros quadrado. O referido imóvel encontra-se registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Arapongas-PR, sob Matrícula nº 23.247.

3 - METODOLOGIA AVALIATÓRIA

O sistema para a avaliação foi aplicado o Método Comparativo de Dados de mercado relativos a imóveis de características semelhantes com outros lotes, sendo analisada sua localização na região, a área avaliada quanto a sua classificação de terras enquadra-se como residencial.

04- METODOLOGIA AVALIATÓRIA

O sistema para a avaliação foi aplicado o Método Comparativo de Dados de mercado relativos a imóveis de características semelhantes com outros imóveis, sendo analisada sua localização na região.

Vistoria foi realizada em 03 de Fevereiro 2021.

05 - CONCLUSÃO

O percentual do valor do imóvel avaliado poderá sofrer oscilação entre 5% (cinco por cento) para limite inferior ou superior.

O valor médio estimado pelo entender do Avaliador é:

R\$ 86.394,00 (Oitenta e seis mil trezentos e noventa e quatro reais)

Limite inferior: R\$ 82.074,30

Limite superior: R\$ 90.713,70

Sabáudia, 03 de Fevereiro de 2021.



DIMAS MENDONÇA
PERITO AVALIADOR IMOBILIÁRIO
CRECI 17.769
CNAI 03769

Fontes: Cópia da Matrícula
Mapa de Localização

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

SOLICITANTE:

1 - OBJETIVO

Visa o presente Parecer, avaliar lote de terras localizado no Centro na cidade de Sabáudia, Estado do Paraná, para fins de avaliação patrimonial.

Este atende a todos os requisitos da Lei 6.530/78 que regulamenta a profissão de Corretores de Imóveis e a Resolução 1.066/2007 do COFECI - Conselho Federal de Corretores de Imóveis.

A presente avaliação obedece aos critérios mercadológicos da Norma Brasileira da ABNT - NBR 14.653-2 Avaliação de Imóvel Urbano.

2 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Lote de terra localizado na Rua Armando de Santi, Lote 6/13-A, Quadra F, Residencial Catedral em Sabáudia - Pr, com área de 396.74 metros quadrado. O referido imóvel encontra-se registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Araçongas-PR, sob Matrícula nº 22.122.

3 - METODOLOGIA AVALIATÓRIA

O sistema para a avaliação foi aplicado o Método Comparativo de Dados de mercado relativos a imóveis de características semelhantes com outros lotes, sendo analisada sua localização na região, a área avaliada quanto a sua classificação de terras enquadra-se como residencial.

04- METODOLOGIA AVALIATÓRIA

O sistema para a avaliação foi aplicado o Método Comparativo de Dados de mercado relativos a imóveis de características semelhantes com outros imóveis, sendo analisada sua localização na região.

Vistoria foi realizada em 03 de Fevereiro 2021.

05 - CONCLUSÃO

O percentual do valor do imóvel avaliado poderá sofrer oscilação entre 5% (cinco por cento) para limite inferior ou superior.

O valor médio estimado pelo entender do Avaliador é:

R\$ 134.400,00 (Cento e trinta e quatro mil quatrocentos reais)

Limite inferior: R\$ 127.680,00

Limite superior: R\$ 141.120,00

Sabáudia, 03 de Fevereiro de 2021.



DIMAS MENDONÇA
PERITO AVALIADOR IMOBILIÁRIO
CRECI 17.769
CNAI 03769

**Fontes: Cópia da Matrícula
Mapa de Localização**



ROLÂNDIA LTDA.

creci n.º 0336-J

COMPRA, VENDA, ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Rolândia, 12 de fevereiro de 2021

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

A quem possa interessar, avaliamos o imóvel abaixo descrito considerando o seguinte:

IMÓVEL:

Lote de terras com área de 254,10 m², situado Rua Armando de Santi, Residencial Catedral, cidade de Sabaudia PR, com metragens, divisas, limites e confrontações de acordo com a matrícula n.º 23.247 do Registro de Imóveis.

CONCLUSÃO:

O valor total para o imóvel descrito é de aproximadamente **R\$87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais)**

Valores sem honorários de corretagem.

Atenciosamente

Edileine Griggio
Corretora de Imóveis
CRECI PR nº 21992



ROLÂNDIA LTDA.

creci n.º 0336-J

COMPRA, VENDA, ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Rolândia, 12 de fevereiro de 2021

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

A quem possa interessar, avaliamos o imóvel abaixo descrito considerando o seguinte:

IMÓVEL:

Lote de terras nº6/13-A, da quadra F, com área de 396,74 m², situado Rua Armando de Santi, Residencial Catedral, cidade de Sabaudia PR, com metragens, divisas, limites e confrontações de acordo com a matrícula nº 22.122 do Registro de Imóveis.

CONCLUSÃO:

O valor total para o imóvel descrito é de aproximadamente **R\$136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais)**

Valores sem honorários de corretagem.

Atenciosamente

Edileine Grigglo
Corretora de Imóveis
CRECI PR nº 21992

PRANCHA:
01/04
DESENHO:
JOÃO

AGRIMED
SERVIÇOS DE AGRIMENSURA LTDA.

ESCALA:
1:1500
DATA:
10/02/2015


PROJETO DE ARBORIZAÇÃO

OBRA: **"RESIDENCIAL CATEDRAL"**

ASSUNTO:
LOTE N.º 12/13/14-12/13/14-B-12/13/14-C, DA GLEBA PATRIMÔNIO SABAUDIA,
NO MUNICÍPIO DE SABAUDIA, COMARCA DE ARAPONGAS - PARANÁ.

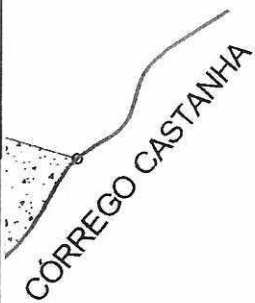
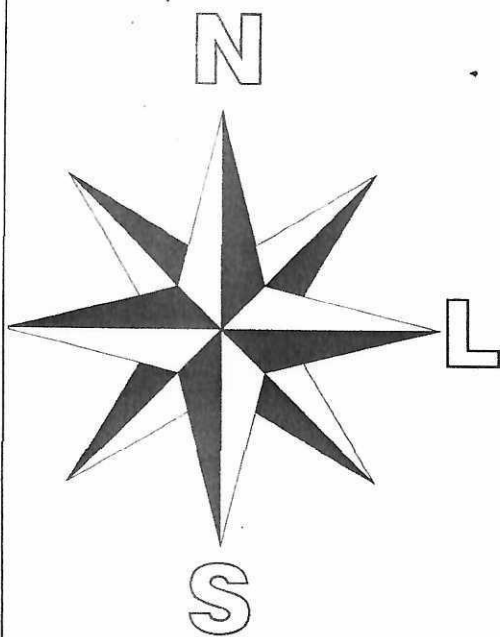
PROPRIETÁRIO:
SANTA MARIA LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA.

ÁREA DO TERRENO.....177.221,915 m2
509 ARVORES A SEREM PLANTADAS..... ●
209 ARVORES QUARESMEIRA DA SERRA
300 ARVORES FALSA MURSA


Proprietário:
ISRAEL BIAZON FILHO
Arquiteto - CAU - A16544-1
CPF: 598.412.819-53
Resp.
Nilton Pereira Antunes
Agrimensor
CREA-PR/Reg. Nº. 9758 Conf. Nº. 183/TD

APROVADO
09/11/2015



LOTE N° 01

QUADRO DE RESUMO 02		
QUADRA	LOTES	ARVORES
A	04	05
B	22	29
C	28	31
D	29	33
E	04	06
F	13	15
G	04	13
H	08	10
I	28	32
J	28	32
K	16	28
L	33	37
M	10	11
N	08	10
O	08	10
P	08	10
Q	24	28
R	24	28
S	24	27
T	23	29
U	22	27
V	20	24
X		15
Y	05	06
W	06	09
Z	01	04
Sub Total		
TOTAL	403	509



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60


CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de finanças e orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Luis Donizeti de Melo e a senhora relatora Keliani de Aguiar Luz da Comissão de Finanças e orçamento, para uma reunião no dia 11/04/2022 (Quarta-feira) às 13:00 horas na sala de reuniões no Paço Municipal.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 11 de maio de 2022.

Atenciosamente.



JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa do Projeto:

- **Projeto de Lei nº 022/2022** “Autoriza a permuta e desafeta bem imóvel do Município de Sabáudia, localizado no loteamento residencial Catedral I de particular, no atendimento do interesse público, conforme especifica e dá outras providências e outro localizado no loteamento Catedral I e dá outras providências” de autoria do exmo. Senhor prefeito Municipal Moises Soares Ribeiro.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.



Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 10 de maio de 2022

LEILA REGINA PAVEZZI
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
Luis Donizeti de Melo Presidente da Comissão de Justiça e Redação		10/05/22
Jose Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		10/05/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 -


CEP 86.720-000 -

Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Ata referente à reunião da Comissão de Finanças e Orçamento. Aos onze dias do mês de maio no dois mil e vinte e dois, após a sessão ordinária, reuniram-se no Paço Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão, para emitir o Parecer quanto ao projeto de lei nº **022/2022**. Após análise da Comissão o parecer foi emitido de forma favorável. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes.

Sabáudia, aos onze dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e dois.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Luis Donizeti de Melo

Relatora: Keliani de Aguiar Luz





CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 022/2022, de autoria da Poder Executivo do Município de Sabáudia, tem como objetivo “Dispõe sobre a autorização de permuta e desafeta bem imóvel do Município de Sabáudia-Pr localizado no loteamento residencial cathedral I, e outro localizado no loteamento cathedral I, de particular, no atendimento de interesse público conforme específica e dá outras providências”.

De acordo com a justificativa apresentada a desafetação tem como objetivo “de dar solução do impedimento de continuidade de uma rua importante num Residencial que desponta grande crescimento em área habitacional de médio alto padrão. Com esta permuta pretende – se dar condições de um espaço que viabiliza, condições de material para contribuir no atendimento do setor viário, essencial para o prolongamento da rua em menção para circulação de pessoas, veículos e crescimento organizado da Cidade”.

1. Da Fundamentação.

Os Bens Públicos estão regidos pelo Código Civil art.98 e 99;

“Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São bens públicos: I – Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, praças; II – Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias (ex. hospitais e escolas);

2



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

III – Bens dominiais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada dessas entidades.

Todos os bens públicos de uso comum ou de uso especial, são adquiridos ou incorporados ao patrimônio público para uma destinação específica, esta ação chama-se afetação e toda vez que estes bens passa desta destinação para fazer parte dos dominiais (que compõem o patrimônio disponível), corresponde à desafetação.

De acordo com o artigo 90 “ A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas. – “b” permuta.

Art. 91 – A aquisição de bens imóveis por compra ou permuta dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

E conforme a Lei 8666/93 Lei das Licitações, art. 17 e 24 dispõe:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(..)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

2. É o Parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Considerando que, o projeto de Lei é Constitucional e Legal, pois presentes a competência do Município e a iniciativa do Chefe do Executivo, conforme artigo 8º, item 9 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 8º Ao Município de Sabáudia, compete privativamente;

(...)

9 – dispor sobre administração, utilização e alienação de seus bens.

Considerando que, o Projeto de Lei foi protocolado nesta e casa de lei de acordo com as normas regimentais;

Considerando que, foi juntado as avaliações conforme determina a Lei de Licitações e certidão do cartório de registro de imóveis do terreno a ser permutado.

Contudo, diante do exposto, não vislumbro qualquer óbice com relação ao aspecto Constitucional e pela sua Legalidade.

Por fim, o Projeto de Lei 022/2022 esta **APTO**, a ser apreciado pelo plenário. Porém, antes deverá ser encaminhado as Comissões competentes para redigir os pareceres de forma mais técnica quanto à fiscalização financeira.

“O PARECER TEM CARÁTER MERAMENTE OPINATIVO, NÃO VINCULANDO A ADMINISTRAÇÃO OU OS PARTICULARES À SUA MOTIVAÇÃO OU CONCLUSÕES, SALVO SE APROVADO POR ATO SUBSEQÜENTE. JÁ, ENTÃO, O QUE SUBSISTE COMO ATO ADMINISTRATIVO NÃO É O PARECER, MAS, SIM, A APROVAÇÃO EM PLENÁRIO”.

É o parecer.

Sabáudia, 10 de maio de 2022.

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 022/2022

SÚMULA- Autoriza a permuta e desafeta bem imóvel do Município de Sabáudia -Paraná, localizado no loteamento residencial Catedral I, e outro localizado no Catedral I de particular, no atendimento do interesse público, conforme especifica e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 031/2022


O Projeto de Lei nº 022/2022, autoriza a permuta e desafeta bem imóvel do Município de Sabáudia -Paraná, localizado no loteamento residencial Catedral I, e outro localizado no Catedral I de particular, no atendimento do interesse público, a permuta que se trata esse projeto de Lei se dá em razão da proposta para aquisição solução do impedimento de continuidade de uma rua importante num residencial que desponta grande crescimento com área habitacional de médio alto padrão. Ressalta-se que a presente permuta, beneficia o município, não apresenta ônus ao município, ficando devidamente comprovado o interesse público, pois o município terá, através do imóvel permutado, conforme mencionados, a legalização do prolongamento da Rua Pedro Navarro Gutierrez local que favoreceu o Município.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e conseqüente aprovação do Projeto de Lei nº 022/2022.

Sala das Sessões, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2022.


Luis Donizeti de Melo

Presidente


André Luiz da Silva

Secretário


Israel Aparecido Jesus

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 022/2022

SÚMULA- Autoriza a permuta e desafeta bem imóvel do Município de Sabáudia -Paraná, localizado no loteamento residencial Catedral I, e outro localizado no Catedral I de particular, no atendimento do interesse público, conforme especifica e dá outras providências.


PARECER LEGISLATIVO Nº 022/2022

O Projeto de Lei nº 022/2022, autoriza a permuta e desafeta bem imóvel do Município de Sabáudia -Paraná, localizado no loteamento residencial Catedral I, e outro localizado no Catedral I de particular, no atendimento do interesse público, a permuta que se trata esse projeto de Lei se dá em razão da proposta para aquisição solução do impedimento de continuidade de uma rua importante num residencial que desponta grande crescimento com área habitacional de médio alto padrão. Ressalta-se que a presente permuta, beneficia o município, não apresenta ônus ao município, ficando devidamente comprovado o interesse público, pois o município terá, através do imóvel permutado, conforme mencionados, a legalização do prolongamento da Rua Pedro Navarro Gutierrez local que favoreceu o Município.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 022/2022.

Sala das Sessões, aos 20 dias do mês de abril de 2022


José Aparício de Souza
Presidente


Luis Denizeti de Melo
Secretário


Keliani de Aguiar Luz
Relatora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

LEI Nº 701/2022

Súmula: Autoriza a permuta e desafeta bem imóvel do Município de Sabáudia-PR localizado no loteamento residencial cathedral I, e outro localizado no loteamento cathedral I, de particular, no atendimento do interesse público, conforme especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica desafetado, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para utilização, o imóvel, sendo na Rua Armando de Santi, Lote Urbano nº 13-A da Quadra F com 396,74 metros quadrados, Loteamento Residencial Cathedral I, de matrícula 22.122, devidamente registrado no Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Arapongas pertencente a empresa Santa Maria loteadora e incorporadora Ltda no Residencial Cathedral I, Sabáudia Pr., em permuta do lote 05 de 254,20 metros quadrados, quadra E na Rua Projetada 2, matricula 23.247 pertencente ao Município de Sabáudia.

Art.2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Sabáudia, nos termos desta lei, avaliado de acordo com os Laudos de Avaliações chegando à média de R\$ 87.609,00 (oitenta e sete mil, seiscentos e nove reais), conforme Identificado, descrito e caracterizado a seguir: Lote 05 de 254,20 metros quadrados, quadra E na Rua Projetada 2, matricula 23.247 pertencente ao Município de Sabáudia.

Art.3º - O terreno situado neste Município de Sabáudia Pr, situado na continuação da Rua Pedro Navarro Gutierrez, Loteamento Residencial Cathedral I, com 396,74 metros quadrados, propriedade de Santa Maria Loteadora Ltda, nos termos desta lei avaliado de acordo com os Laudos de Avaliações chegando à média de R\$ 136.586,00 (cento e trinta e seis mil quinhentos e oitenta e seis reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

Art.4º - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art.5º - A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverão se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

§1º. Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, sendo estas atinentes a lavratura de escritura e registro, tanto das áreas permutadas e inclusive da área remanescente da propriedade do particular, se ocorrer, correrão às expensas do Município de Sabáudia.

Art.6º - Na Escritura Pública de permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art.7º - A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art.8º - A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, de conveniência administrativa e pela necessidade de local adequado no prolongamento da Rua Pedro Navarro Gutierrez, sendo a característica apresentada pelo imóvel de propriedade particular, para utilização pelo Município, localizado no Residencial Cathedral I, Município de Sabáudia, Estado do Paraná.

Art.9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 26 dias do mês de maio de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1935 – PÁG. 2 – QUINTA -FEIRA – 26 – 05 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 701/2022

Súmula: Autoriza a permuta e desafeta bem imóvel do Município de Sabáudia-PR localizado no loteamento residencial catedral I, e outro localizado no loteamento catedral I, de particular, no atendimento do interesse público, conforme especifica e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica desafetado, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para utilização, o imóvel, sendo na Rua Armando de Santi, Lote Urbano nº 13-A da Quadra F com 396,74 metros quadrados, Loteamento Residencial Catedral I, de matrícula 22.122, devidamente registrado no Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Arapongas pertencente a empresa Santa Maria loteadora e incorporadora Ltda no Residencial Catedral I, Sabáudia Pr., em permuta do lote 05 de 254,20 metros quadrados, quadra E na Rua Projetada 2, matrícula 23.247 pertencente ao Município de Sabáudia

Art.2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Sabáudia, nos termos desta lei, avaliado de acordo com os Laudos de Avaliações chegando à média de R\$ 87.609,00 (oitenta e sete mil, seiscentos e nove reais), conforme Identificado, descrito e caracterizado a seguir: Lote 05 de 254,20 metros quadrados, quadra E na Rua Projetada 2, matrícula 23.247 pertencente ao Município de Sabáudia.

Art.3º - O terreno situado neste Município de Sabáudia Pr, situado na continuação da Rua Pedro Navarro Gutierrez, Loteamento Residencial Catedral I, com 396,74 metros quadrados, propriedade de Santa Maria Loteadora Ltda, nos termos desta lei avaliado de acordo com os Laudos de Avaliações chegando à média de R\$ 136.586,00 (cento e trinta e seis mil quinhentos e oitenta e seis reais).

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4.13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI - Nº 1935 - PÁG. 3 - QUINTA - FEIRA - 26 - 05 - 2022 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Art.4º - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art.5º - A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverão se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

§1º. Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, sendo estas atinentes a lavratura de escritura e registro, tanto das áreas permutadas e inclusive da área remanescente da propriedade do particular, se ocorrer, correrão às expensas do Município de Sabáudia.

Art.6º - Na Escritura Pública de permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art.7º - A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art.8º - A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, de conveniência administrativa e pela necessidade de local adequado no prolongamento da Rua Pedro Navarro Gutierrez, sendo a característica apresentada pelo imóvel de propriedade particular, para utilização pelo Município, localizado no Residencial Catedral I, Município de Sabáudia, Estado do Paraná.

Art.9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1935 – PÁG. 4 – QUINTA -FEIRA – 26 – 05 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 26 dias do mês de maio de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal